

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

**ANEXO VII – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

DDD-TEL: \_\_\_\_\_ DDD-FAX: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

NOME PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

**OBJETO:**

Recebi da AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A, o EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS em referência, Processo Administrativo nº 01-119509/2016, cuja realização se dará no dia **30/11/2016, às 10h00min**, na sala de reunião, situada na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, Centro, nesta Capital.

Curitiba, de de 2016.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

**PARA FORMALIZAÇÃO DO INTERESSE DE PARTICIPAR NESTA LICITAÇÃO, A EMPRESA DEVERÁ REPASSAR ESTE FORMULÁRIO/RECIBO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DO FAX N.º (41) 3221-9943, OU ESCANEADO, E ENVIADO PARA O CORREIO ELETRÔNICO (E-mail) [licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br](mailto:licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br);**

**A NÃO REMESSA DESTE ANEXO VII – RECIBO EXIME A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

#### **EMBASAMENTO LEGAL**

A Comissão Permanente de Licitação da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, devidamente designada pela **Portaria nº 01/2016 de 25/07/2016**, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **30/11/2016**, às **10h00min**, na Sala de Reunião, situado na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, Centro, nesta Capital, estará procedendo ao recebimento das propostas para a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**, do tipo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar nº 1.100/14, Lei nº 13.303/16, e as autorizações contidas no Processo Administrativo nº 01-119509/2016 em conformidade com as normas consubstanciadas pelas leis acima mencionadas e alterações introduzidas posteriormente, bem como as cláusulas abaixo descritas:

- a) Os interessados poderão obter a fotocópia do edital junto à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 45 – 7º andar - Centro, nesta Capital ou fazer o **download** no site [www.agenciacuritiba.com.br](http://www.agenciacuritiba.com.br);
- b) Os interessados deverão preencher o **ANEXO VII - Recibo de Retirada do Edital – página 1** – e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação, para controle da habilitação dos participantes, até 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento das propostas, pelo fax nº (41) 3221-9943, ou escaneado, e enviado pelo e-mail [licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br](mailto:licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br);
- c) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Comissão Permanente de Licitação da Agência Curitiba, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, **mediante solicitação por escrito**, no endereço antes mencionado, pelo **Fax – (41) 3221-9943**, ou pelo e-mail [licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br](mailto:licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br), até 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento das propostas;
- d) A Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos julgados procedentes, mediante comunicação escrita, via e-mail, dirigida a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital de Convite. Caso a licitante não tenha informado o e-mail, será comunicada por Fax;
- e) Telefone da Comissão Permanente de Licitação: **(41) 3221-9910 ou 3221-9936**.

## 1 - OBJETO

A presente Tomada de Preços tem por objeto a contratação de **Agente de Integração** para operacionalizar o programa de Estágio da **AGÊNCIA CURITIBA**, para até **20 (vinte)** estudantes do nível superior, conforme o **ANEXO I - Especificações para Cálculo Estimativo do Contrato** e das condições constantes do **ANEXO III - Minuta do Contrato** do presente **EDITAL**.

## 2 - VALOR DA LICITAÇÃO

**2.1** O valor estimativo máximo global desta Tomada de Preços é de:

**2.1.1. Valor máximo: R\$ 422.400,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, para **24 (vinte e quatro)** meses, de acordo com as descrições contidas no **Anexo I - Especificações para Cálculo Estimativo do Contrato**, parte integrante deste Edital.

**2.1.2.** Neste valor estão consideradas as bolsas e a **Taxa de Administração** para o período de **24 (vinte e quatro)** meses, e que será cobrada pelo **Agente de Integração** vencedor do presente certame licitatório.

**2.1.3.** O **PERCENTUAL MÁXIMO** para a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** deste certame licitatório é de **10% (dez por cento)** ano mês.

**2.1.4.** A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** incidirá sobre o **valor total das bolsas**, e será **calculada mensalmente** sobre o valor das horas trabalhadas pelos estagiários bolsistas, de acordo com a fatura emitida pelo **Agente de Integração**.

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar da presente licitação empresas cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam diretamente ligados ao objeto da presente Tomada de Preços, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital, sendo vedada a participação de empresas:

- i. declaradas inidôneas por ato de qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista;*
- ii. suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;*
- iii. em processo de concordata, falência ou insolvência civil;*
- iv. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;*
- v. enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.*

**3.2.** A participação na presente licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos;

3.3. Se no dia previsto para a abertura das propostas, não houver expediente na **AGÊNCIA CURITIBA**, as mesmas serão abertas no **1º (primeiro) dia útil** de funcionamento que se seguir, obedecendo ao local e horário estipulado no preâmbulo deste Edital;

3.4. Não poderão participar da presente licitação empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

3.5. Conforme redação dada pelo artigo 98 da Lei Orgânica do Município; nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão; e em seu parágrafo único especifica que a vedação a que se refere o caput, aplica-se desde o período em que se inicia a fase interna do processo licitatório.

3.6. Para melhor entendimento (companheiro ou parente em linha reta), segue demonstrativo abaixo:

**Tabela de Graus de Parentesco**

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ó) 4º grau			
			Bisavô(ó) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ó) 2º grau			Tio-avó 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avó 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhado 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avó 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avó 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avó 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

3.6. A vedação a que se refere o item anterior aplica-se desde o período em que se inicia a fase interna do processo licitatório.

3.7. Não será aceita a participação de empresas em consórcio ou subcontratação total ou parcial, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subempreitada e a subcontratação total ou parcial dos serviços ora licitados.

3.8. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 1.235/2003, e legislação correlata.

3.9. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar os **Envelopes n.º 01 e 02**, respectivamente da **Habilitação** e da **Proposta**, hermeticamente fechados no horário e endereço citados no preâmbulo deste edital.

3.10. Conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE, é obrigatório a todas as licitantes complementarem os seus dados cadastrais com as seguintes informações referentes ao seu Quadro Societário:

- a. Nome do sócio;
- b. Participação do sócio na Empresa (Representante Legal ou Membro);
- c. Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número do registro.

3.11. As informações previstas no item anterior devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa. Para tanto, se possuírem Cadastro no Município de Curitiba, devem procurar o Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, situado a Rua Solimões, no 160, Alto São Francisco, telefones 41-3350-9065 e 41-3350-9017.

#### **4 – HABILITAÇÃO**

4.1. O **ENVELOPE Nº 01 - Habilitação** deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**  
**AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016 DIA: 30/11/2016 - HORA: 10h00min**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

4.2. Os interessados pleitearão sua habilitação mediante a apresentação **obrigatória dos documentos** abaixo relacionados, contidos no **ENVELOPE Nº 01 - Habilitação**:

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), emitida pela INTERNET;

4.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal (Certidão Conjunta), Estadual e Municipal**, na forma da Lei nº 8.666/93 – Art. 29 – inciso III;

4.2.4. **Certificado de Regularidade do FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço expedida pela **CEF** conforme Decreto nº 2.291 de 21 de novembro de 1986, dentro dos prazos de validade;

4.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

*i. Em substituição aos documentos exigidos nos itens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4, a empresa poderá apresentar o **Cadastro emitido pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Curitiba**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nºs 509/02 e 1.139/03, cujo certificado de registro cadastral encontre-se dentro do prazo de validade.*

4.2.6. **ANEXO IV** - Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal;

4.2.7. **ANEXO V** - Declaração formal de que a empresa participante tomou conhecimento das informações para atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 – Art. 27 – inciso V;

4.2.8. **ANEXO VI** - Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços objeto da presente licitação;

4.2.9. **Atestado de capacidade técnica**, através de no mínimo **02 (dois) atestados**, fornecidos por pessoas jurídicas distintas de direito público ou privado, que comprovem o bom desempenho da empresa, compatível em características, qualidade e prazo de entrega, quanto ao objeto da presente licitação. Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial;

4.2.9.1. Nos atestados deverá conter:

- i. Prazo contratual: data de início e término da prestação dos serviços.*
- ii. Local onde o serviço foi prestado, à época;*



- iii. *Caracterização do bom desempenho do licitante, através de declaração do contratante.;*
- iv. *Outros dados característicos, se houver;*
- v. *Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.*

4.2.9.2. O atestado deverá comprovar a execução do serviço por período continuado de, no mínimo, **12 (doze) meses**, e caso o contrato esteja em andamento já deverá ter prestado o serviço pelo mesmo período.

4.2.9.3. **Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.**

4.3. Todos os documentos necessários à **habilitação** deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, preferencialmente relacionados na ordem estabelecida neste Edital;

4.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos na presente Tomada de Preços;

4.5. Se a documentação de **habilitação** não estiver de acordo com as exigências desta Tomada de Preços ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará a proponente **inabilitada**;

4.6. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com datas de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da Tomada de Preços;

4.7. As certidões emitidas via **Internet** serão aceitas, sendo que suas autenticidades serão confirmadas pela Comissão Permanente de Licitação;

4.8. As proponentes deverão apresentar as declarações em papel timbrado da empresa, firmadas pelo responsável legal com indicação do nome, cargo e documento de identidade;

4.9. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

4.10. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

*i. A não-regularização da documentação, Art. 43 - § 2º da Lei Complementar nº 123/06, no prazo previsto no §1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;*

4.11. A licitante que for beneficiada pelo previsto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações deverá apresentar no **Envelope n.º 01 – Habilitação**, além dos documentos exigidos, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, que comprove o enquadramento da empresa como ME's e EPP's;

*i. A não apresentação da Certidão Simplificada de que trata o item supracitado presumirá que a empresa não se enquadra como ME ou EPP, e não terá o tratamento diferenciado previsto na Lei n.º 123/06, e suas alterações;*

4.12. Em atendimento às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, contidas no artigo 48, da Instrução Normativa nº 45/2010 – DCM, as licitantes devem complementar os seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao Quadro Societário: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.

4.13. Para participação neste Certame licitatório, as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas deverão estar obrigatoriamente cadastradas nesta qualidade, no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais 415/2015 e 615/2011, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação. O cadastro deverá ser efetivado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD.

4.14. O não cadastramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba impede que lhe seja aplicado o benefício previsto no Decreto Municipal nº 1.558/2013, inclusive, com a consequência do contido no parágrafo único do art. 8º deste Decreto.



4.15. Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal 1.558/2013, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, deverão apresentar, quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo Pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.

4.16. Além dos critérios definidos nos itens 4.10 e 4.11 e subitens, será observado ainda, no que couber, os demais artigos constantes do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

## 5 - PROPOSTAS

5.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar as propostas, conforme **ANEXO II – Modelo da Proposta**, dentro do **Envelope nº 02 - Proposta** que deverá atender aos requisitos abaixo;

5.2. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO mensal** cotada na proposta deverá ser expressa através de **PERCENTUAL (%)** com no máximo **02 (duas) decimais (0,00%)**. **O não atendimento ao solicitado acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa participante;

5.3. Na formulação da proposta de preços a empresa deverá computar todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Convite, ficando esclarecido que a **AGÊNCIA CURITIBA** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados no preço ofertado;

5.3.1. O envelope da **Proposta** deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

**ENVELOPE N ° 02 - PROPOSTA**  
**AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2016 DIA: 30/11/2016 - HORA: 10h00min.**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

5.4. As proponentes que não identificarem corretamente os envelopes serão desclassificadas;

5.4.1. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- i. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão Permanente de Licitação, informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;*
- ii. sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços do objeto contratual;*

5.4.2. O **Envelope nº 02 - PROPOSTA**, a ser entregue juntamente com o **Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO**, deverá conter o formulário **ANEXO II – Modelo da Proposta** fornecido pela Comissão Permanente de Licitação com todos os espaços do cabeçalho e do fecho preenchidos de forma clara, preferencialmente datilografado ou digitado:

- i. A empresa poderá utilizar impresso próprio para a montagem da **Proposta**, desde que o mesmo contemple todos os dados contidos no modelo do formulário proposta fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, isento de emendas, rasuras ou uso de corretivos, nem entrelinhas, sendo devidamente assinado por quem de direito;*

5.4.3. As **propostas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa**, que deverá comprovar essa qualidade através de contrato social, estatuto ou documento pertinente, ou por procurador devidamente constituído, com firma reconhecida, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma empresa;

5.4.4. A razão social completa da participante deverá ser a mesma das notas fiscais apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

5.4.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário;

5.4.6. Todas as observações contidas no formulário proposta devem ser cumpridas, ficando esclarecido que o não cumprimento das mesmas acarretará a desclassificação da **Proposta**;

5.4.7. As **Propostas** deverão ter prazo de validade de **60 (sessenta)** dias a contar da abertura do envelope proposta. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de **90 (noventa)** dias;

5.4.8. As proponentes deverão indicar na **Proposta** o número e nome do Banco, nome e número da agência do Banco e o número da Conta Corrente onde pretende que seja feito o crédito do valor, caso seja vencedora.

## **6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, deverão ser entregues os **02 (dois)** envelopes: **Envelope nº 01** contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO** e o **Envelope nº 02** contendo a **PROPOSTA**;

6.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma empresa retardatária, tampouco serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos em geral;

**6.2.1. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a Habilitação;**

6.2.2. Após a fase da **Habilitação**, não cabe desistência de **Proposta**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente que será examinado e aceito ou não pela Comissão Permanente de Licitação;

6.2.3. Após a abertura dos envelopes, a documentação e as **Propostas** deverão ser rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pela(s) proponente(s) ou seu(s) representante(s), presente(s) ao ato;

6.2.4. A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata quando forem formuladas por escrito, das quais a Comissão Permanente de Licitação fará a leitura para conhecimento geral;

6.2.5. **Vencido o horário para o recebimento, nenhuma outra Proposta será recebida, sob nenhum pretexto** e de imediato a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do **Envelope nº 01 - Habilitação**, informando aos presentes das inabilitações, quando houver;

6.2.6. À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo;

6.2.7. Na reunião de abertura dos envelopes, poderá ser divulgada a data e horário para proferir o resultado do julgamento das **habilitações** e das **propostas**, ficando no caso as participantes desde logo formalmente cientes de que, da divulgação dos julgamentos, via E-mail [licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br](mailto:licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br), passará a fluir o prazo legal para recurso de cada fase.

## **7 - JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS**

7.1 A Comissão Permanente de Licitação, de posse dos envelopes contendo os documentos para **habilitação** e as **propostas**, processará o julgamento obedecendo a seguinte sequência:

7.1.1.1 Abertura dos **Envelopes nº 01 - Habilitação**, sendo os documentos nele contidos, submetidos ao exame e rubrica dos representantes legais das empresas participantes e membros da Comissão Permanente de Licitação;

7.1.1.2 Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, com divulgação do resultado das empresas habilitadas;

7.2 No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes, na mesma sessão e desde que ocorra a desistência da interposição de recursos pela unanimidade das proponentes, poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder à abertura dos **Envelopes nº 02 – PROPOSTA**;

7.2.1. Não ocorrendo a desistência do prazo de recurso sobre as habilitações ou inabilitações, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data, hora e local, para a abertura dos **Envelopes nº 02 – Proposta**, que será, obrigatoriamente, após decorrido o prazo legal para apresentação de recursos ou o processamento e julgamento dos mesmos;

7.2.2. Após o julgamento dos recursos interpostos, os **Envelopes nº 02 - PROPOSTA** serão devolvidos inviolados, às proponentes inabilitadas;

7.2.3. Fica a cargo da empresa proponente, em caso de inabilitação, retirar o **Envelope nº 02 – Proposta**, junto a Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a homologação ou conclusão do processo, sendo que quando não retirado será incinerado pela Comissão Permanente de Licitação, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

7.2.4. O julgamento será feito pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, devendo observar os **itens 2.1.3 e 5.2**, a ser cobrado de acordo com o **PERCENTUAL** informado no **Anexo II – Modelo da Proposta** constante no **Envelope nº 02 - PROPOSTAS**.

7.2.5. O julgamento e a classificação das **propostas** são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação que, em consequência, reserva-se o direito de:

7.2.5.1. Desclassificar as **propostas** em desacordo com este Edital, ou ainda as que se revelarem manifestamente inexecutáveis ou inconvenientes, por fatos comprovados durante o processo de seleção;

7.2.5.2. Contiverem **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO mensal MAIOR** que o limite estabelecido, ou com percentuais manifestamente inexecutáveis (art. 48 - inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações);

7.2.6. Do julgamento das **Propostas**, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta a mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando-se ainda, os termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, dentro do critério de julgamento;

*i. No caso de empate entre as proponentes, após a aplicação do critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação adotará o previsto no artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93;*

*ii. A proponente vencedora tomará conhecimento do resultado do julgamento, através de comunicado por escrito;*

*iii. Na hipótese de recusa da proponente melhor classificada de confirmar sua proposta, a contratante poderá adjudicar o objeto a segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93), ou ainda optar pela revogação da presente licitação.*

7.3. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto Municipal n.º 1.558/2013.

7.4. Entende-se por empate, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez)** por cento superiores à proposta melhor classificada.

7.5. Preferência prevista, neste edital, será concedida, nos termos previstos no art. 5º e seguintes do Decreto Municipal nº 1.558/2013 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

7.6. Na hipótese de haver **percentuais** idênticos, ofertados por microempresas ou empresas de pequeno porte será procedido sorteio para definição da ordem final de classificação.

7.7. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar sua proposta obedecendo com base em convenção coletiva de trabalho ou em outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada. **(EXCLUÍDO)**

7.9. De acordo com a Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR e Decreto Municipal nº 261/2010, antes da **adjudicação** ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público.

7.10. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei no 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Leis Federais no 10.520/2002 e 12.440/2011, Leis Complementares no 123/2006 e 147/2014, Instrução Normativa no 037/2009-TCE-PR, assim como os Decretos Municipais no 1.235/2003, 379/2008, 615/2011 (revogado em parte pelo Dec. 1.558/2013), 1.603/2009, 261/2010, 1.668/2013, 413/2015, 415/2015 e 1.644/2009, alterado pelo Decreto no 1.100/2014.

## **8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇOS**

8.1. Os valores das bolsas e do percentual proposto serão considerados fixos conforme dispõe a Lei Federal nº 8.880, de 27.05.94, podendo ser alterados após o prazo de **12 (doze)** meses da data de assinatura do contrato, se acordos entre as partes;



8.1.1. O **valor estimado máximo global** para formalização do contrato é de **R\$ 422.400,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, para **24 (vinte e quatro)** meses.

8.1.2. O preço deverá ser cotado para pagamento em moeda oficial vigentes no país, incluindo todos os tributos, impostos, taxas, garantias e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto da presente Tomada de Preços;

8.2. O pagamento da fatura será efetuado até o **último dia útil do mês** ao das prestações de serviços, para pagamento aos **estagiários** até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** da prestação dos serviços e será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente do **Agente de Integração**, e deverá constar na Nota Fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.

## **9 - DO CONTRATO**

A proponente vencedora deverá comparecer à **AGÊNCIA CURITIBA** para a assinatura do **Contrato de Prestação de Serviços**, de acordo com o **ANEXO III**, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, observando o parágrafo 3º do artigo 64 desta mesma Lei de Licitações;

9.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora;

9.3. A não assinatura do Contrato por parte da proponente vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à **AGÊNCIA CURITIBA** o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao percentual da taxa mensal de administração, ou ainda a revogação da licitação;

9.4. A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que a licitante vier a realizar, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste;

9.5. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro)** meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, se acordes as partes;

9.6. Aplicam-se ao contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.



## 10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso da sessão da licitação, devendo constar em ata dos trabalhos;

10.2. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso por parte dos participantes desta Tomada de Preços, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

*10.2.1. O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Comissão Permanente de Licitação. A interposição de recurso será comunicada as demais participantes, pelo e-mail [licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br](mailto:licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br), que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco)** dias úteis;*

*10.2.2. O recurso recebido na fase de habilitação e de julgamento das propostas terá efeito suspensivo. Os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, porém a autoridade competente poderá, por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao mesmo;*

**10.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;**

*10.2.4. **Não serão aceitos** recursos e impugnações ao Edital via fax ou correio eletrônico, o(s) mesmo(s) deverá (ão) ser protocolado(s) no Protocolo da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, no endereço já indicado, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.*

## 11 – PENALIDADES

11.1. A recusa imotivada da empresa vencedora do certame em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função desta Licitação, sujeitá-la-á, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução da ordem de serviço, multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor empenhado ou sobre o valor faturado no período, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou a ordem de serviço ser considerada rescindida, a critério da AGÊNCIA CURITIBA, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.3. No caso de inexecução parcial ou total do **CONTRATO**, que importe em prejuízo a AGÊNCIA CURITIBA, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no período, de acordo com o artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto à Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, pelo prazo que sua Diretoria Executiva determinar, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. A multa moratória (item 11.1.2) e a multa compensatória (item 11.1.3) poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução da ordem de serviço, sempre que resultar prejuízo à **AGÊNCIA CURITIBA**;

11.3. A multa imposta deverá ser recolhida junto a Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Curitiba, dentro de 10 (dez) dias, contada da data da respectiva notificação garantida a prévia defesa. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará a **AGÊNCIA CURITIBA** o direito de descontar a importância devida do pagamento correspondente;

11.4. A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar;

11.5. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar;

11.6. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.

11.7. A **AGÊNCIA CURITIBA**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

11.8. Caso a empresa vencedora da licitação não venha a executar os serviços objeto ora licitado no prazo estabelecido, a AGÊNCIA CURITIBA se reserva o direito de convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar em igual preço de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A simples apresentação de proposta pela participante implica na aceitação de todas as condições deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria;

12.2. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as empresas farão constar em sua documentação endereço, números de fax, telefone, e-mail e CNPJ/MF, bem como o nome da pessoa indicada para contatos;

12.3. À **AGÊNCIA CURITIBA** reserva-se o direito de revogar por interesse público, ou anular de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade, no todo ou em parte esta licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa (artigo 49 e parágrafos - da Lei nº 8.666/93);

12.4. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas;

12.5. A empresa vencedora do certame assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **AGÊNCIA CURITIBA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto da presente licitação, isentando a **AGÊNCIA CURITIBA** de toda a qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

12.6. A empresa vencedora do certame deverá manter contato com a **AGÊNCIA CURITIBA**, objetivando sanar qualquer irregularidade verificada;

12.7. Verificada qualquer irregularidade nos serviços, a contratada será notificada, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para a **AGÊNCIA CURITIBA**, podendo ser ordenada a suspensão do respectivo pagamento, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

12.8. A detecção, pela **AGÊNCIA CURITIBA**, a qualquer tempo durante a execução dos serviços contratados através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

12.9. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitada vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o artigo 65, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93;

12.10. As pessoas que venham a executar os serviços, decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens e benefícios, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

12.11. Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias;

12.12. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes, que regulamenta as licitações e contratos da Administração Pública;

12.13. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação desta **AGÊNCIA CURITIBA**, situada a Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, através do telefone 3221-9910, até 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento das propostas;

12.14. Fica eleito o foro de Curitiba - PR para dirimir questões oriundas desta licitação.

Curitiba, 11 de novembro de 2016.

Mario Henrique Antero Ferrari  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

**ANEXOS DO EDITAL**

Compõem o conjunto de Anexos deste Edital:

<b>ANEXO I</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES PARA CÁLCULO ESTIMATIVO DO CONTRATO</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>MODELO DA PROPOSTA</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>MINUTA DE CONTRATO</b> i. Tabela de Valores – Anexo I do Contrato; ii. Termo de Compromisso de Estágio – Anexo II do Contrato
<b>ANEXO IV</b>	<b>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL</b>

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES PARA CÁLCULO ESTIMATIVO DO CONTRATO**

<b>ESTAGIÁRIOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>HORAS / MÊS</b>	<b>VALOR HORA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL MÊS</b>
Nível Superior	20 (vinte)	2.520	R\$ 6,06	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
<b>(1) TOTAL MENSAL DAS BOLSAS</b>					<b>16.000,00</b>
<b>(2) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			<b>10% (dez por cento)</b>		<b>R\$ 1.600,00</b>
<b>(3) TOTAL MENSAL DAS BOLSAS + TAXA (1+2)</b>					<b>R\$ 17.600,00</b>
<b>(4) TOTAL GERAL (24 MESES)</b>					<b>R\$ 422.400,00</b>



**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA**

**AGÊNCIA CURITIBA**

**Tomada de Preços nº 003/2016**

**Data abertura: 30/11/2010 às 10h00min**

**Endereço:** Sala de Reuniões da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A  
Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba (PR).

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

FONE e FAX:

Validade da proposta:

E-mail:

ITEM	OBJETO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS/MÊS
1	Estagiário Nível Superior	06 horas	20 (vinte)
2	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL PROPOSTA		% (percentual por escrito)

**Obs.: Preencher somente o ITEM 2 – PERCENTUAL (%) proposto.**

Curitiba, de de 2016.

---

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

## DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

### ANEXO III - MODELO DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 000 que entre si celebram a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, e o Agente de Integração

Aos dia do mês de do ano de dois mil e na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de um lado a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar - Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor , CPF/MF nº , por seu Diretor , CPF/MF nº , neste ato denominada **AGÊNCIA CURITIBA**, e de outro lado o Agente de Integração, , doravante denominado simplesmente **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, pessoa jurídica de , inscrita no CNPJ sob nº , situada à rua , na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por , CPF/MF nº , resolvem celebrar o presente Instrumento, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 01-119509/2016, de 08/11/2016, referente ao certame licitatório **Tomada de Preços Nº 003/2016**, que será regido pela legislação aplicável à matéria, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, e da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1. O objeto do presente Contrato é regular as condições de realização de estágios de bolsistas cadastrados no banco de dados do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, até **20 (vinte)** estagiários de nível superior, de acordo com o previsto na Cláusula Quarta abaixo;
- 1.2. Para fins deste contrato, entende-se como estágio às atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas a **sua área de formação**, conforme dispõe a legislação vigente.
- 1.3. Os estágios terão **carga horária semanal de trabalho e duração** de acordo com as normas dos **Regulamentos Internos dos Cursos/Áreas**, obedecida à legislação em vigor, devendo estas informações, estarem explicitadas no **Termo de Compromisso de Estágio – Anexo II do Contrato**;
- 1.4. O prazo de realização do estágio, por bolsista, será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por igual período no interesse a **AGÊNCIA CURITIBA**;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

a) - Compete ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**:

- 1 Encaminhar os estagiários à **AGÊNCIA CURITIBA**, dentro das normas estabelecidas pelas partes convenientes;
- 2 Firmar os **Termos de Compromisso de Estágio - Anexo II do Contrato**, como interveniente, através das respectivas Coordenadorias de Estágios dos Cursos;
- 3 Sempre que solicitada, a vista das necessidades da **AGÊNCIA CURITIBA**, promover o preenchimento ou a substituição de estagiários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4 Efetuar mensalmente pagamento do **Seguro de Vida** para os estagiários bolsistas;

b) - Compete à **AGÊNCIA CURITIBA**:

- 1 Conceder de acordo com a sua necessidade, até a quantidade máxima de vagas estimadas, estágios aos bolsistas cadastrados pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, nos termos da Legislação vigente e das disposições deste Convênio;
- 2 Fixar o número de vagas para a devida divulgação, recrutamento e encaminhamento pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- 3 Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- 4 Informar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** sobre o desempenho dos estagiários;
- 5 Designar um orientador no local de trabalho, para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários;
- 6 Formalizar o estágio através de **Termo de Compromisso de Estágio - Anexo II do Contrato**, firmado com o estagiário, a Instituição de Ensino e tendo a obrigatória interveniência do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- 7 Indicar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;
- 8 Assegurar local próprio de trabalho, promover políticas de integração social e mecanismos que visam preservar a vida e à saúde do estagiário;
- 9 O pagamento da fatura será efetuado até o **último dia útil do mês** ao das prestações de serviços, através de crédito em conta corrente do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, para pagamento aos **estagiários** até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Termo de Compromisso de Estágio**

Em decorrência do presente instrumento, firmar-se-á para **cada estagiário** os seguintes documentos:

- 1 **Termo de Compromisso de Estágio - Anexo II do Contrato**, entre o **Estudante**, a **AGÊNCIA CURITIBA** e a **Instituição de Ensino**, com a interveniência do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- 2 Programa de Atividades de Estágio, encaminhado pelo estagiário ao Coordenador de Estágio do Curso de origem do estagiário, para aprovação do mesmo; nos termos da legislação vigente;

- 3 Os itens **a** e **b** acima mencionados se constituem em comprovantes da inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de **ESTÁGIO** de estudante neles explicitados;
- 4 No desenvolvimento dos estágios ora compromissados, caberá a **AGÊNCIA CURITIBA** efetuar o acompanhamento das atividades e da frequência escolar dos bolsistas admitidos;
- 5 As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do estagiário e ser compatíveis com as disciplinas cursadas ou a vir ser cursadas pelo mesmo, oferecendo ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, sempre que necessários subsídios que possibilitem a supervisão, o acompanhamento e a avaliação dos estágios;
- 6 A jornada de trabalho dos estudantes será executada de segunda feira a sexta feira, das **8:00h** as **18:00h**, com carga horária máxima por estagiário de 6 (seis) horas/dia, cuja escala será elaborada de acordo com as necessidades da **AGÊNCIA CURITIBA**;

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato e da Taxa de Administração**

O valor máximo estimado para formalização do contrato é de **R\$ 0,00 (reais)**, para **24 (vinte e quatro)** meses, que será pago de acordo com o desenvolvimento dos estágios, calculado sobre as horas trabalhadas pelos estagiários bolsistas, mediante a emissão da competente de fatura.

**Parágrafo primeiro** - A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** é de **X% (por cento) ao mês**, calculada sobre o total mensal das horas trabalhadas pelos estagiários bolsistas, excluindo desse cálculo os valores dos demais benefícios concedidos.

**Parágrafo segundo** – A quantidade de vagas destinadas ao presente instrumento é para até **20 (vinte) para nível superior**, que serão preenchidas de acordo com as necessidades da **AGÊNCIA CURITIBA**.

**Parágrafo terceiro** – Os valores das bolsas estão descritos na **Tabela de Valores - Anexo I do Contrato**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo quarto** – O pagamento referente ao objeto do presente convênio será efetuado mediante fatura, acompanhada dos relatórios e mapas contendo: nomes e dados dos estagiários, valores das bolsas e da taxa de administração, via depósito em conta corrente no nome do banco, agência e número da conta corrente indicado no instrumento firmado pelas partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Bolsas de Estágio**

O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** concederá Bolsas de Estágio, conforme valor fixado no **Termo de Compromisso de Estágio - Anexo II do Contrato**, de acordo com a **Tabela de Valores – Anexo I do Contrato**;

5.1 O pagamento da Bolsa de Estágio será efetuado pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;

5.2 Os estudantes admitidos como estagiários, não terão qualquer vínculo empregatício com a **AGÊNCIA CURITIBA**, conforme dispõe a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo e da Rescisão**

O presente Contrato vigorará por **24 (vinte e quatro)** meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, ou rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, por inadimplência de suas Cláusulas e demais situações previstas em Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Alterações**

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente contrato deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – Das Prorrogações**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo **até o máximo de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data do Contrato inicial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – Do Foro**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, de de 2016.

### **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor

### **CONTRATADA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

### **Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

**NOME:**  
**CPF/MF:**

2ª \_\_\_\_\_

**NOME:**  
**CPF/MF:**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

**TABELA DE VALORES – Anexo I do Contrato**

<b>ESTAGIÁRIO</b>	<b>CARGA HORÁRIA MÁXIMA</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VALOR MÁXIMO DA BOLSA</b>
Nível Superior	06 (seis) horas/dia	08:00h as 18:00h (c/ Intervalo de almoço)	R\$ 800,00
<p><b>Observação:</b></p> <p>1) - O período para desenvolvimento das atividades para os estagiários será definido pela <b>AGÊNCIA CURITIBA</b>, a seu critério, e de acordo com as suas necessidades.</p> <p>2) - Os demais benefícios vale transporte e tíquete refeição, quando for o caso, serão entregues pela <b>AGÊNCIA CURITIBA</b>.</p>			



**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Anexo II do Contrato**

(Comprovante de Inexistência de Vínculo Empregatício)  
Art. 6º parágrafo 1º do Decreto 87.497 de 18/08/82i

**UNIDADE CONCEDENTE**

RAZÃO SOCIAL: AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A  
CNPJ./MF: nº 09.324.976/0001-94;  
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 45;  
BAIRRO: Centro;  
CIDADE: Curitiba (PR);  
TELEFONE: (041) 3221-9903;  
REPRESENTADA POR:  
CARGO:

**AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ./MF: nº  
ENDEREÇO:  
BAIRRO:  
CIDADE:  
TELEFONE:  
REPRESENTADA POR:  
CARGO:

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ./MF: nº  
ENDEREÇO:  
BAIRRO:  
CIDADE:  
TELEFONE:  
REPRESENTADA POR:  
CARGO:

**ESTUDANTE:**

NOME:  
ENDEREÇO:  
BAIRRO:  
CEP:  
CURSO:

DATA NASCIMENTO:

CIDADE:  
TELEFONE:  
PERÍODO/ANO:

**CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente instrumento tem por objeto assegurar a complementação de aprendizagem, através de treinamento prático, integração social, iniciação profissional e desenvolvimento pessoal do **ESTUDANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82, e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único** – O presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **ESTUDANTE**, e a **UNIDADE CONCEDENTE** ou o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.

### **CLAUSULA SEGUNDA – Da Jornada de Estágio**

O Horário do estágio será das 00:00h às 00:00h e das 00:00h às 00:00h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de almoço das 00:00h as 00:00h. A Jornada deverá ser compatível com o horário escolar do estudante, sendo que durante as férias, outra jornada de atividades poderá ser estabelecida, entre as partes, com conhecimento da respectiva do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.

### **CLAUSULA TERCEIRA – Das Atividades**

As atividades a serem desenvolvidas pelo **ESTUDANTE** são as seguintes:

- 1- Auxiliar nos atendimentos aos usuários do Município;
- 2- Acompanhar os procedimentos para elaboração de projetos;
- 3- Auxiliar na elaboração de acompanhamento de relatórios físicos e financeiros das empresas beneficiárias dos Programas executados pela **UNIDADE CONCEDENTE**;
- 4- Auxiliar nas atividades administrativas e financeiras.

**Parágrafo primeiro** – As atividades relacionadas acima deverão proporcionar ao **ESTUDANTE** experiência prática em sua formação, como forma de complementação ao ensino e à aprendizagem, devendo ser compatíveis com o curso por ele escolhido.

**Parágrafo segundo** – As atividades poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas de acordo com as necessidades da **UNIDADE CONCEDENTE**, desde que observado o disposto no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Bolsa Auxílio**

O **ESTUDANTE** receberá da **UNIDADE CONCEDENTE**, através do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, uma bolsa-auxílio mensal no valor estimado de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que corresponde a aproximadamente **132 (cento e trinta e duas)** horas/mês, a ser paga a partir do mês subsequente ao do início do estágio.

**Parágrafo primeiro** – O valor a ser pago ao **ESTUDANTE** será efetuado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, controlada pelo Supervisor do estágio indicado pela **UNIDADE CONCEDENTE**, através de Folha de Freqüência, a ser assinada diariamente no local onde for realizado o estágio.

**Parágrafo segundo** – O valor da hora trabalhada é **R\$ 6,06 (seis reais e seis centavos)**, de acordo com a constante na Tabela de Valores da **UNIDADE CONCEDENTE**.

**Parágrafo terceiro** - A **UNIDADE CONCEDENTE** fornecerá **diretamente** ao **ESTUDANTE**, mensalmente, um tíquete alimentação e dois vales transportes, por dia útil trabalhado.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Agente de Integração**

Conforme faculta o art. 7º do Decreto nº 87.497/82, as partes elegem como intermediador do processo de estágio o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** nominado no preâmbulo deste instrumento, que mantém o Termo de Contrato com a **UNIDADE CONCEDENTE**, firmado em \_\_\_/\_\_\_/201\_.

**Parágrafo primeiro** - Durante a vigência do presente instrumento o **ESTUDANTE** estará incluído na cobertura do Seguro Contra Acidentes Pessoais, sob responsabilidade do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, proporcionado através da Apólice nº , do .

**Parágrafo segundo** - Constituem motivos para a cessação automática deste termo: a conclusão ou abandono do curso e/ou trancamento da matrícula por parte do **ESTUDANTE**, e o não cumprimento do convencionado no presente instrumento, ficando as partes isentas de quaisquer responsabilidades a partir dessa rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações**

a) - Compete a **UNIDADE CONCEDENTE**:

- 1 Proporcionar ao estudante condições de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico cultural e relacionamento humano;
- 2 Cumprir o que foi acordado neste Termo de Compromisso;
- 3 Comunicar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** o cancelamento e/ou eventuais modificações ocorridas, mediante comunicado por escrito, o mais breve possível;
- 4 Proporcionar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, supervisão e avaliação do **ESTUDANTE**;
- 5 Realizar o pagamento da bolsa auxílio através do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** nas datas previstas no Termo de Contrato original;
- 6 Comunicar o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** e a Instituição de Ensino quaisquer alterações que venham a ser realizadas no presente instrumento;

b) – Compete ao **ESTUDANTE**:

- 1 Cumprir com empenho e interesse o Programa de Estágio, bem como as normas internas da **UNIDADE CONCEDENTE**;
- 2 Fornecer sempre que necessário e dentro do prazo estipulado, informações para o acompanhamento e supervisão do Programa de Estágio promovido pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- 3 Informar a **UNIDADE CONCEDENTE** eventual conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso;
- 4 Informar a **UNIDADE CONCEDENTE** eventual transferência de curso ou **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- 5 Observar rigorosamente os limites de frequência às aulas estabelecidos pela **Instituição de Ensino**;
- 6 Manter assiduidade e pontualidade junto a **UNIDADE CONCEDENTE** durante o Programa de Estágio.

c) – Compete ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**:

- 1 Manter cadastro atualizado do **ESTUDANTE** bolsista;
- 2 Efetuar o pagamento da bolsa auxílio ao **ESTUDANTE**, nas datas previstas no Termo de Contrato original;
- 3 Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o **ESTUDANTE** que por quaisquer motivos for dispensado;
- 4 Manter relacionamento/contato direto com as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, visando comunicar eventual conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso pelo **ESTUDANTE** e para suprir as demandas de bolsistas da **UNIDADE CONCEDENTE**;
- 5 Comunicar a **UNIDADE CONCEDENTE** eventual conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – Do Prazo**

Este Termo de Compromisso de Estágio terá vigência de \_\_\_/\_\_\_/201\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/201\_\_, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por igual período, através de Termo Aditivo.

**Parágrafo único** – Este instrumento poderá ser extinto unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação.

### **CLÁUSULA OITAVA – Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer questões que envolvam o presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e como parte interveniente o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, nos termos do Art. 3º da Lei Federal nº 6494 de 07/12/1977.

Curitiba,            de                            de 201\_\_.

### **ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS:**

\_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA CURITIBA DE  
DESENVOLVIMENTO S/A**

\_\_\_\_\_  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

\_\_\_\_\_  
**AGENTE DE INTEGRAÇÃO  
Interveniente**

\_\_\_\_\_  
**ESTUDANTE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE  
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ/MF:  
ENDEREÇO:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Para fins de participação na **Tomada de Preços nº 003/2016**, declaramos para todo fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32 parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

---

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO**

**AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Para fins de participação na **Tomada de Preços nº 003/2016**, declaramos para todo fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Lei Federal nº 8666/93, Art. 27, inciso V).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

---

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

**ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Para fins de participação na **Tomada de Preços nº 003/2016**, declaramos que, caso vencedor da licitação, nos comprometemos a prestar os serviços, seguindo fielmente as descrições do Edital de Embasamento na data estabelecida, atendendo todas as necessidades para o perfeito funcionamento, ficando cientes que o não cumprimento acarretará nas penalidades previstas em Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

---

Assinatura devidamente identificada do  
representante legal da empresa proponente  
(apontado no contrato social ou procuração com  
poderes específicos).